

PARECER Nº: 3003/2026 – CI/PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2022.

CONTRATO Nº: 21/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, CNPJ: 05.171.921/0001-30.

CONTRATADA: FELIX E MALCHER EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.281.735/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 03/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 21/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, CNPJ: 05.171.921/0001-30 E A PESSOA JURIDICA FELIX E MALCHER EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.281.735/0001-24**, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, §2º da lei nº 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através de ofício e justificativa de prorrogação de vigência contratual e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pela Dra. Isabella Paiva de Oliveira Nascimento, OAB/PA

35.861, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 21/2022 está ativo até a data 01/04/2026 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Administração, suprarreferida, justifica a prorrogação do aditamento contratual, tendo em vista o encerramento do Contrato em 01.04.2026. Considerando que a interrupção na prestação do serviço pode ocasionar sérios prejuízos à administração, é relevante que se promova ao Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado pela Secretaria, onde declara que a empresa citada cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, estando apta a continuar com o fornecimento dos materiais licitados .

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do pelo período de 12 (doze) meses, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser

apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2026.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da Dra. Isabella Paiva de Oliveira Nascimento, OAB/PA 35.861, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Inhangapi/PA, 30 de março de 2026.



Raphael Moreira Sabbá
Controlador Interno - PMI
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.

P R E F E I T U R A D E
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE